

Processo n.: @REP 23/80042360

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a doação de imóvel público à entidade particular sem demonstração efetiva de justificado interesse público

Responsável: Luzia Iliane Vacarin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunha Porã

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 477/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pelo Controle Interno do Município de Cunha Porã.

2. Reconhecer, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, como ilegítima a pretendida doação do imóvel pertencente ao Município de Cunha Porã, de matrícula 7.731, à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios daquele Município (ACISA-CP), CNPJ n. 06.922.737/0001-48, nos termos autorizados pela Lei (municipal) n. 2.946/2022, conforme detalhado nos itens 2.1 a 2.3 do **Relatório DGE/COCG-I/Div.6 n. 30/2024**.

3. Tornar definitiva a medida cautelar concedida, fixando o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para que o **Município de Cunha Porã** comprove a este Tribunal a adoção de providências visando à revisão das disposições previstas na Lei (municipal) n. 2.946/2022, para impedir a execução dos efeitos concretos da doação do imóvel, de matrícula n. 7.731, à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Cunha Porã (ACISA-CP).

4. Recomendar ao Município de Cunha Porã que passe a observar:

4.1. as disposições da Lei (nacional) n. 13.019/2014 e do Decreto (municipal) n. 061/2022, em especial as atinentes à celebração de acordo de cooperação que envolvam o compartilhamento de recurso patrimonial com entidades da sociedade civil, atentando-se para a necessidade de realização de chamamento público e demonstração de interesse público justificado em seus atos negociais;

4.2. a ordem de preferência dada à concessão de direito real de uso, prevista no art. 22, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e apenas adote atos de disposição patrimonial, como a venda ou a doação de imóveis, quando houver interesse público legítimo e apto a justificar a medida.

5. Dar ciência desta Decisão à Responsável retronominada, à Prefeitura Municipal de Cunha Porã e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC